



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

CONTRATO DEPJUR Nº 109 / 91

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, E A FIR-
MA REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AE-
RONAVES S/C, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVI-
ÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES DA
CDRJ.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-estrutura, com sede à Rua do Acre nº 21, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC-MF sob o nº 42.266.890/0001-28, a seguir denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente, Engº Celso Almeida Parisi, e a firma REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES S/C, estabelecida na Rua da Glória nº 290 - 14º andar, Rio de Janeiro - RJ, CGC nº 27.908.151/0001-57, por diante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Superintendente Murilo de Castro Monte Filho, segundo a documentação constante do Processo nº GD/0067/CC/91 - CDRJ - Licitação na modalidade convite, parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a execução dos serviços de Classificação das embarcações relacionadas no Anexo I (casco, máquinas e equipamentos essenciais), de propriedade da CDRJ, tudo em conformidade com o processo nº GD/0067/CC/91 da CDRJ, a proposta da CONTRATADA nº P-002/91 datada de 09/07/91, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estabelecidas que contrariem as disposições deste contrato e da Norma de Contratação da CDRJ.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

1.1 - Esses serviços incluem:

- 1 - Vistorias periódicas para manutenção de classe;
- 2 - Vistorias de avarias para manutenção de classe;
- 3 - Vistorias de conversões e alterações para manutenção de classe;
- 4 - Vistorias de reparos para manutenção de classe;
- 5 - Vistorias para renovação de classe;
- 6 - Vistorias de docagem;
- 7 - Vistorias de Máquinas;
- 8 - Vistorias de instalações;
- 9 - Vistorias de ancoras e amarras;
- 10 - Vistorias de casco;
- 11 - Vistorias do sistema de governo;
- 12 - Vistoria especial periódica para equipamentos elétricos;
- 13 - Vistoria especial para teste;
- 14 - Outras não citadas..

1.2 - A " CONTRATADA " prestará os serviços ora contratados com estrita observância aos termos, normas e regulamentos que regem a matéria, especialmente as suas " REGRAS PARA CLASSIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÃO DE AÇO PARA NAVEGAÇÃO DE INTERIORES ".

1.3 - As embarcações que estiverem classificadas por outra entidade receberão os certificados da " CONTRATADA " pelo restante do prazo de validade das atuais, gratuitamente, a fim de que a CDRJ passe a utilizar imediatamente os seus serviços.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

1.4 - Os materiais, peças, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas embarcações da CDRJ serão adquiridas com a classificação da " CONTRATADA " a ser exigida do fornecedor, sempre que convier à CDRJ.

1.5 - A " CONTRATADA " deverá desenvolver um controle de épocas de vistoria e de procedimento junto ao I.R.B. e às Companhias Seguradoras.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos Serviços, sem o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 12. (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período, desde que manifestada concordância das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

- a) - As partes poderão rescindir o presente Contrato, desde que aquele que assim deseje comunique sua vontade a outra com antecedência mínima de 90 dias
- b) - Assim, ocorrendo, as partes se pagarão das obrigações pendentes e dar-se-ão mútua quitação.
- c) - Além do cumprimento das obrigações constantes do item anterior, as partes nada mais deverão entre si pela rescisão de que cuida este parágrafo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço global, estimado para execução dos serviços objeto deste Contrato, é de Cr\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil cruzeiros) referido ao mês de -junho/91, sendo aplicados os preços unitários da Proposta P-002/91 da CONTRATADA.

min

[Signature]



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

478



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

477

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido no " caput " desta Cláusula estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços ora contratados, tais como: licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, lucros, administração e encargos fiscais devidos, inclusive todo e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, será revisto o preço ora pactuado, a fim de adequá-lo a essas situações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Acrêscimos de serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados mediante composições de preços elaboradas pela contratada e aprovados pela CDRJ.

As alterações do valor do contrato, decorrentes de modificações dos quantitativos previstos, bem como da inclusão de novos serviços, poderão ser feitas, desde que aprovadas pela C.D.R.J. e decorrentes de exposição justificada.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições elaboradas pela Fiscalização, de todos os serviços executados, obedecerão a seguinte rotina:

- a) Cada fatura deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias da data de sua apresentação, devendo os seguintes prazos serem obedecidos no processamento, contados a partir do último dia abrangido pela medição correspondente;

mim



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

- a.1) Até o quinto dia a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- a.2) Até o décimo dia a Contratada deverá emitir, e apresentar a fatura correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

Os preços serão reajustados mensalmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left(\frac{I}{I_o} - 1 \right)$$

P = $P_o + R$ onde:

R = Reajustamento devido no mês da prestação do serviço;

P_o = Preços unitários correspondentes aos itens de serviço objeto de reajustamento;

I/I_o = Relação entre índices correspondentes a serviços de consultoria - coluna 39 - FGV - ocorridos no período compreendido entre o mês de realização do evento e o mês de junho/91.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos serviços, correndo por conta e risco exclusivo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA utilizará os peritos de que dispõe nos principais portos e credenciados pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, conforme o PORTOMARINST nº 218212 de 08 de outubro de 1982, relativa à situação das Sociedades Classificadoras de Navios e Emissão de Certificados.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ deverá fornecer à CONTRATADA, todos os planos e documentos necessários para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços, objeto deste Contrato, serão fiscalizados pela GERÊNCIA DE DRAGAGEM da CDRJ e/ou seus prepostos, daqui por diante denominado, simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

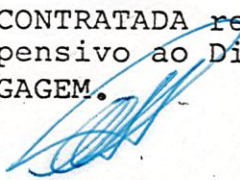
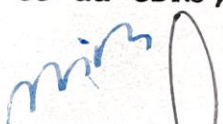
Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações, e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a retirar dos serviços os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo ao Diretor Presidente da CDRJ, através da GERÊNCIA DE DRAGAGEM.





COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA OITAVA - CAUÇÃO

Como garantia da execução deste contrato, a CONTRATADA efetuará na Tesouraria da CDRJ, uma caução no valor de Cr\$ 575.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros), correspondente a 5% do valor global estimado deste contrato, a qual poderá ser feita nas seguintes modalidades:

- a) Em moeda corrente do País;
- b) Em título da dívida pública da União ou fidejussória;
- c) Em fiança bancária;
- d) Em seguro-garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO

O montante caucionado, que não renderá juros e nem correção, somente será liberado após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA NONA - MULTA

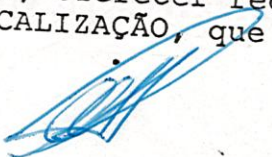
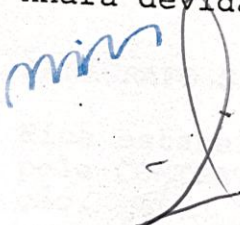
O não atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a qualquer pedido de inspeção e/ou vistoria nos portos do País, em que a CONTRATADA possui agências e 36 (trinta e seis) horas nos demais portos, determinará a cobrança pela CDRJ, de todos os prejuízos daí decorrentes e a aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) do valor total da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

De qualquer multa aplicada, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.





COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

482



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

481

PARÁGRAFO TERCEIRO

A penalidade estabelecida nesta Cláusula, não exclui qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CDRJ e a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- c) Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, de acordo com a prática usual para execução de serviços desta natureza;
- d) Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- e) Se vier a ser homologada ou decretada a liquidação judicial ou extrajudicial, a concordata preventiva ou a falência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o seu respectivo ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATADA à CDRJ, será feita através de processo de execução.

[Handwritten signature]



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALIDADE

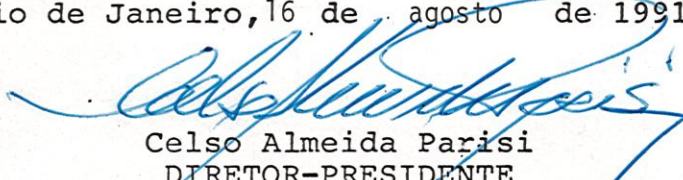
O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1991


Celso Almeida Parisi
DIRETOR-PRESIDENTE

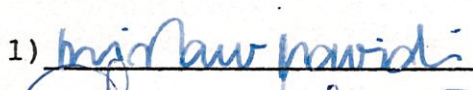
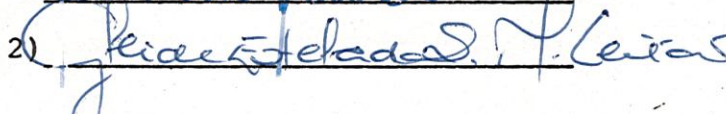
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CONTRATADA

REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES S/A

MURILO DE CASTRO MONTE FILHO
SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

mfc/carconv3

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção

Em, 16/10/91, nº 22655